

Câm



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.442 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Projeto de Lei nº 072/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a autorização legislativa para parcelamento de débitos previdenciários e fiscais inscritos em dívida ativa da União.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal de Barra do Garças autorizada a aderir a parcelamentos convencionais ou excepcionais de débitos previdenciários e fiscais inscritos em dívida ativa da União, devidamente regulamentados pela Legislação Federal ou Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cujo as parcelas se relacionam a 60 (sessenta) meses e 240 (duzentos e quarenta) meses, das seguintes inscrições: 12 4 18 000717-73, 12 4 18 000715-01, 12 4 18 000716-92, 12 4 22 004521-03, 12 4 22 004520-14, 12 4 22 004519-80 e 22 004522-86.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de junho de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal